IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.
Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:728EE73C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº430/2024 "INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº430/2024 de 13 de março de 2024.

"INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituído o Ensino de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Educação da Prefeitura de Bonfim, com o objetivo de contribuir para a formação plena das crianças garantindo-as melhoria da qualidade do ensino oferecido.
§1º - O programa de tempo Integral será ofertado gradativamente a toda rede de ensino, iniciando, parcialmente, com turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano do Fundamental I), e depois abrangendo o ensino infantil e Fundamental II, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A adoção do Ensino em Tempo Integral na Unidade Escolar terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares e atividades extraclasse em outros espaços educacionais.
Art. 3º Para o cumprimento do previsto no Art. 2 deste Decreto, a Unidade Escolar deverá:
I – Atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, sendo: a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes; b) 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, visando recuperar as habilidades não alcançadas, com reforço do conteúdo, além de ofertar oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços/familiar.
Art. 4º O currículo do Ensino Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.
Art. 5º Os princípios e os referenciais curriculares do Ensino em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.
§1. Caberá à equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares a organização do currículo e suas adequações.
§2. A Unidade Escolar deverá alterar o seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, bem como solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 6º Fundamenta-se o Ensino em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito, em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.
Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.
Art. 8º O aluno deverá participar, obrigatoriamente, de todas as atividades desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do aluno.
Art. 9º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental no município de Bonfim, observando as metas previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim - RR, 13 de março de 2024.

JONER CHARGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Proc. 111123
Fl. 231
Ass.

Publicado por:
Pricilana Viana Gusmão
Código Identificador:8F5A70FD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 064/2023, do tipo Menor Preço "Global", para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES, VILA ITÃ, ANTIGA VILA DO KM 75, BR**

432", a empresa **FREIRE MORAES ENGENHARIA LTDA,** CNPJ sob o nº **44.259.200/0001-39** vencedor com o valor global de R$ 38.152,80 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Devidamente adjudicado e homologado em 12/02/2024.

Caracaraí/RR, 12 de fevereiro de 2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:7DB97BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 053/2023, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a empresa: **MESQUITA E PADILHA LTDA, CNPJ Nº 84.020.957/0001-90:** Lote 1 com valor total de R$ 903.704,50 (novecentos e três mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos); Lote 2 com valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Lote 3 com valor total de R$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais). Devidamente homologada em 13/02/2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:4DBDBE3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº 075/2023, do tipo Menor Preço "Item", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, MEDIANTE CONVÊNIO N° 013/2023 GER / PMC, as empresas: VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 48.891.349/0001-97 vencedora dos itens: 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 com valor total R$ 196.263,79 (cento e noventa e seis mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.611.943/0001-90 vencedora do item 73 com valor total R$ 2.693,98 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos); KL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 27.252.621/0001-19 vencedora dos itens: 03, 05 com valor total R$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte reais);. Devidamente homologada em 12/03/2024.

Caracaraí/RR, 12 de março de 2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:6E56F17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

VENCEDOR	ITENS ARREMATADOS	TOTAL
V. DE P. DA SILVA JUNIOR CNPJ: 42.092.906/0001-23	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57.	R$ 255.453,61
TOTAL GERAL DOS ITENS DO PREGÃO Nº 059/2023 – SRP: R$ 255.453,61 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).		
Vigência: 19/02/2024 a 19/02/2025 Data de Assinatura: 19/02/2024		

Proc. 111/23
Fl. 232
Ass.

Caracaraí-RR, 19 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria 214/2023

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:F69B528F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 161, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de Caroebe, ***Osmar Serra Bonfim Filho****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 079/2007.*

CONSIDERANDO *o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que preconiza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal /1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;*

CONSIDERANDO *o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;*

CONSIDERANDO *o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. "Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas*